



AMAVE
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

Hasta Pública n.º 01/2019
Venda de Viatura da AMAVE

CADERNO DE ENCARGOS

- Artigo 1.º - Objecto
- Artigo 2.º - Forma, prazo e condições de pagamento
- Artigo 3.º - Responsabilidade do adjudicatário
- Artigo 4.º - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação
- Artigo 5.º - Incumprimento Contratual e Cláusula Penal
- Artigo 6.º - Resolução do contrato
- Artigo 7.º - Rescisão do contrato
- Artigo 8.º - Foro competente
- Artigo 9.º - Prevalência

Artigo 1.º
Objecto

Constitui objecto da presente Hasta Pública o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote	Designação	Marca	Matrícula	Ano	Quilometragem
1	Ligeiro - Passageiros	Smart - mod. 451	88-DQ-69	2007	73.078 km

Artigo 2.º

Forma, prazo e condições de pagamento

1. No acto público, após adjudicação provisória, pela comissão, será efectuado o pagamento de 25% do valor total do respectivo lote.
2. A adjudicação definitiva será comunicada ao adjudicatário, por correio registado e com aviso de recepção, devendo este proceder ao pagamento dos restantes 75% do valor da adjudicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade da mesma.
3. Os pagamentos previstos nos números anteriores devem efectuar-se nos serviços de contabilidade da AMAVE, sita na Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães.
4. Caso o pagamento seja efectuado por cheque, o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo.
5. Não será exigida a celebração de contrato escrito, quando o respectivo preço contratual não exceda 10.000,00€ (dez mil euros), ficando os adjudicatários obrigados ao cumprimento de todas as condições previstas no Programa do Procedimento e respectivo Caderno de Encargos, incluindo as penalidades.
6. O pagamento dos bens a alienar pode ser efectuado do seguinte modo:
 - a) Em dinheiro;
 - b) Por transferência bancária para a conta da AMAVE com o IBAN PT 50003503630011018443028;
 - c) Por cheque cruzado, passado à ordem de "Associação de Municípios do Vale do Ave".
7. Nos casos em que o pagamento seja efectuado por cheque não visado, emitido à ordem da AMAVE, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
8. Após a recepção do respectivo pagamento é emitida a guia de recebimento correspondente, que é devidamente preenchida e carimbada e, posteriormente, enviada através de carta, via correio normal, para a morada do adjudicatário.

Artigo 3.º

Responsabilidade do adjudicatário

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada do(s) veículo(s) das instalações da AMAVE, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário.
2. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da aquisição, remoção e transporte do(s) veículo(s), designadamente com o seguro adequado e com a alteração do registo de propriedade do bem.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado do bem, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio/edital.

Artigo 4.º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações - DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 5.º

Incumprimento Contratual e Cláusula Penal

1. No caso de incumprimento contratual ou das condições de aquisição, o lote, na totalidade ou em parte (se aplicável), será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no art.º 333.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos - DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto nas cláusulas contratuais, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.
3. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias entretanto pagas.

Artigo 6.º

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Conselho Directivo da AMAVE ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos - DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 7.º

Rescisão do contrato

A AMAVE reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, excepto a notificação, por correio registado e com aviso de recepção, com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exacto e pontual cumprimento às respectivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 8.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do procedimento de alienação e respectivo contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 9.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a Proposta do adjudicatário e a acta do Acto Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro o Caderno de Encargos, seguidamente o Programa da Hasta Pública, e a acta do Acto Público e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.
3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas e demais custos e encargos com a aquisição da(s) viatura(s), nomeadamente registo(s) de propriedade.

Aprovo o presente Caderno de Encargos da Hasta Pública n.º 01/2019
Venda de viatura da AMAVE – Associação de Municípios do Vale do Ave.

Guimarães, 04 de SETEMBRO de 2019.

O Presidente do Conselho Directivo


Raul Cunha (Dr.)